

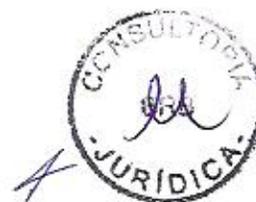
BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.

**CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO
FINANCEIRO**

**SEEB-BRASÍLIA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**

Celebram entre si:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2012 / 2013



ÍNDICE

I. PREÂMBULO

II. CLÁUSULAS ECONÔMICAS

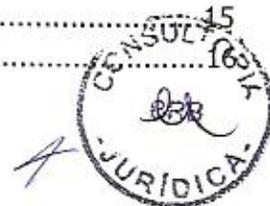
| | | |
|-----|--|----|
| 1. | Reajuste salarial | 4 |
| 2. | Adicional por tempo de serviço | 5 |
| 3. | Pagamento atualizado | 5 |
| 4. | Horas extraordinárias | 5 |
| 5. | Adiantamento de férias | 6 |
| 6. | Adicional noturno | 7 |
| 7. | Adicional de insalubridade/periculosidade | 7 |
| 8. | Auxílio creche | 7 |
| 9. | Programa de Alimentação ao Trabalhador | 8 |
| 10. | Cesta alimentação | 9 |
| 11. | Auxílio funeral | 10 |
| 12. | Auxílio natalidade | 10 |
| 13. | Data de pagamento | 10 |
| 14. | Programa de Participação nos Lucros e Resultados | 10 |
| 15. | Isenção de tarifas | 10 |
| 16. | Redução de juros sobre cheque especial | 10 |
| 17. | Crédito para financiamento de veículos | 10 |
| 18. | Incorporação de gratificação | 10 |

III. CLÁUSULAS SOCIAIS

| | | |
|-----|---|----|
| 19. | Fruição de férias | 11 |
| 20. | Bonificação de férias | 12 |
| 21. | Abono assiduidade | 12 |
| 22. | Intervalo intrajornada | 12 |
| 23. | Licença maternidade | 12 |
| 24. | Licença para assistência de filhos adotivos | 12 |
| 25. | Caixas gestantes | 13 |
| 26. | Licença paternidade..... | 13 |
| 27. | Multa na compensação | 13 |
| 28. | Provimento de funções gratificadas | 13 |
| 29. | Assédio moral | 13 |
| 30. | Estabilidade | 13 |
| 31. | Jornada de trabalho durante a participação em cursos obrigatórios | 13 |

IV. CLÁUSULAS DE SAÚDE

| | | |
|-----|---|----|
| 32. | Doenças ocupacionais | 14 |
| 33. | Benefícios para pais ou responsáveis por filhos com deficiência | 14 |
| 34. | AIDS e doenças crônicas | 14 |
| 35. | Vacinação | 15 |
| 36. | Exames médicos | 15 |
| 37. | Programa Vida Ativa | 15 |
| 38. | Lesionados | 15 |
| 39. | Complementação do auxílio doença | 15 |
| 40. | Auxílio doença indeferido pelo INSS | 15 |



| | | |
|--|---|----|
| 41. | Ressarcimento de medicamentos | 16 |
| 42. | CIPA e brigada de incêndio | 17 |
| 43. | Indenização por assalto | 17 |
| 44. | Assistência em caso de violência | 17 |
| 45. | Plano de segurança bancária | 17 |
| 46. | Epidemia | 17 |
| 47. | Ergonomia | 17 |
| V. CLÁUSULAS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO | | |
| 48. | Bolsa estudo | 18 |
| 49. | Auxílio instrução | 18 |
| 50. | Reestruturação dos benefícios educacionais | 18 |
| 51. | Licença capacitação | 18 |
| 52. | Curso de Linguagem Brasileira de Sinais | 20 |
| VI. CLÁUSULAS SINDICAIS | | |
| 53. | Balancetes e demonstrativos Saúde-BRB | 20 |
| 54. | Contribuição sindical mensal | 20 |
| 55. | Homologação da rescisão contratual | 20 |
| 56. | Cessão do dirigente sindical | 21 |
| 57. | Disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais | 21 |
| 58. | Representantes sindicais | 21 |
| 59. | Comunicação com os empregados | 22 |
| 60. | Desconto assistencial | 22 |
| VII. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS | | |
| 61. | Foro permanente de negociação | 22 |
| 62. | Multa por descumprimento do acordo | 22 |
| 63. | Composição da data-base | 22 |
| 64. | Exclusão do Banco de convenções e dissídios regionais | 23 |
| 65. | Compensação dos dias não trabalhados..... | 23 |
| 66. | Vigência | 23 |



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

Pelo presente instrumento, de um lado, o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF 00.000.208/0001.00, por seu Diretor Presidente, **JACQUES DE OLIVEIRA PENA**, e, de outro, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF**, entidade sindical, com Registro Sindical no MTE 46000.002554/2006-46, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.291/0001-05, representada por seu presidente Carlos Alberto Cordeiro da Silva, CPF 077.228.358-30, e **SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - SEEB/DF**, entidade sindical, com registro sindical nº MTPS 218.646-61, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.771/0001-53, representado por seu Presidente, Rodrigo Lopes Britto, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL**, nos seguintes termos:

PREÂMBULO

Acordam os signatários, no contexto das negociações coletivas iniciadas no mês de agosto de 2012 e concluídas com a aprovação pelos empregados em Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre o conteúdo do presente instrumento, conciliar as cláusulas seguintes, que passam a fazer parte integrante do conjunto de condições que disciplinarão as relações de trabalho do BRB - Banco de Brasília S.A., vigentes para o período de 01.09.2012 até que sobrevenha um novo Acordo Coletivo do Trabalho do BRB.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O BANCO reajustará, a partir de 1º de setembro de 2012, em 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), em relação ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR/2012, as tabelas vigentes de Funções e Atividades Gratificadas e de Vencimento Padrão, bem como as demais verbas, vantagens e benefícios, exceto a gratificação da atividade de Caixa Bancário, o vencimento padrão do cargo de Escriturário e o vencimento padrão do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, mantendo o interstício definido no PCCR/2012 entre cada padrão remuneratório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Tabela de Vencimento Padrão e o Complemento Pessoal de Vencimento Padrão do cargo de Escriturário serão corrigidos pelo índice de 9% (nove por cento), em relação ao PCCR/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O piso salarial do cargo de Analista de Tecnologia da Informação será reajustado em 11,63% (onze inteiros e sessenta e três centésimos por cento), em relação ao PCCR/2012, correspondendo ao padrão 1 da classe B1, perfazendo o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), mantendo o interstício definido no PCCR/2012 entre cada padrão remuneratório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gratificação da Atividade Gratificada de Caixa e o Complemento Pessoal da Atividade Gratificada de Caixa serão reajustados pelo índice de 8,006% (oito inteiros e seis milésimos por cento), em relação ao PCCR/2012, perfazendo o valor atual de R\$ 1.207,00 (mil duzentos e sete reais).



PARÁGRAFO QUARTO – Os auxílios decorrentes do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e a Cesta Alimentação, previstos nas Cláusulas Nona e Décima do presente Acordo, serão reajustados pelo índice de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), em relação ao I Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012.

PARÁGRAFO QUINTO – As diferenças decorrentes da aplicação dos reajustes previstos neste Acordo, referentes ao mês de setembro/2012, serão pagas no dia 20.10.2012, juntamente com o salário do mês de outubro/2012 já reajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados admitidos até 31.12.1999, nos termos do Regulamento de Pessoal, será devido o Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio – AC 1999/2000) correspondente a R\$ 35,98 (trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), por ano de efetivo exercício no Banco, completado de 01.09.2000 até 31.08.2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Anuênios adquiridos pelos empregados em período anterior a 01.09.2000 continuarão correspondendo a 1% (um por cento) do Vencimento Padrão - VP mais o Complemento Pessoal de Vencimento Padrão - CPVP do empregado, não podendo ser inferior ao valor previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estendido aos empregados admitidos a partir de 01.01.2000 o Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) previsto no Regulamento de Pessoal, correspondente a R\$ 35,98 (trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), por ano de efetivo exercício no Banco, completado a partir de 01.09.2010 até 31.08.2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO ATUALIZADO

O BANCO assegurará o pagamento atualizado, com base na remuneração do mês da efetivação do crédito, dos valores provenientes de promoção e rescisão contratual, inclusive os decorrentes de aposentadoria e extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as substituições eventuais e hora-extra, o BANCO assegurará o pagamento no mês subsequente ao da ocorrência e com base na remuneração do mês em que efetivado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

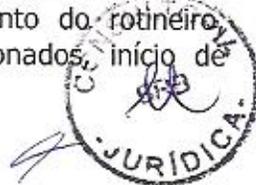
As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento). Quando realizadas em domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo do valor da hora extraordinária será feito tomando-se por base o somatório das verbas de natureza salarial e das vantagens pessoais de natureza salarial, inclusive as verbas de incorporação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando prestadas durante toda a semana, o BANCO pagará, também, o valor correspondente ao sábado e domingo, inclusive feriado, este se ocorrido após o início da prestação da sobrejornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as horas extraordinárias, o BANCO assegurará o pagamento no mês subsequente ao da ocorrência e com base na remuneração do mês em que efetivado o pagamento, sem prejuízo ao empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - A interrupção na prestação de horas extraordinárias em qualquer dia da semana, decorrente de encerramento de expediente em horário distinto do rotineiro, substituição de Função Gratificada/Atividade Gratificada, afastamentos abonados, início de



licença-saúde até 15 (quinze) dias (mesmo que seja na segunda-feira, após a semana de prestação das horas extras), não prejudicará a vantagem de que trata o Parágrafo Segundo, relativamente à mesma semana, mas não confere ao empregado o direito à percepção de horas extras nas respectivas ausências.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores referentes ao pagamento de horas extraordinárias serão utilizados como base de cálculo do Décimo Terceiro Salário e de férias pela média duodecimal do número de horas trabalhadas e calculadas com base no salário vigente na época do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O BANCO assegurará o pagamento de horas extraordinárias aos empregados detentores de habitualidade na prestação de jornada suplementar, por ocasião das seguintes licenças, nos moldes em que previstas no Regulamento de Pessoal:

1. Licença para prestar assistência a pessoa enferma da família;
2. Licença saúde a cargo do Banco;
3. Licença saúde previdenciária;
4. Licença saúde compulsória;
5. Licença saúde por acidente do trabalho;
6. Licença maternidade;
7. Licença para exercício de mandato de Diretor de entidades sindicais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O BANCO assegurará, também, o pagamento de horas extraordinárias aos empregados detentores de habitualidade na prestação de jornada suplementar, nas seguintes ausências abonadas de que trata o Regulamento de Pessoal:

1. Luto;
2. Casamento;
3. Licença paternidade;
4. Participação no Tribunal do Júri;
5. Comparecimento a Juízo como Parte ou Testemunha;
6. Requisição da Justiça Eleitoral;
7. Doação de Sangue;
8. Atividade Sindical;
9. Apresentação Militar;
10. Realização de provas de exame vestibular;
11. Voto;
12. Abono assiduidade;
13. Folga destinada a compensar eventual prestação de serviço em dia não útil, realizada por convocação da chefia da unidade administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO - Acordam os signatários que o disposto no *caput* da presente Cláusula supre, para todos os efeitos, a exigência de que trata o artigo 59, parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O BANCO concederá, a pedido do empregado, por ocasião de gozo de férias, adiantamento de férias, em valor equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração mensal bruta do empregado, excluídos os benefícios, sem encargos financeiros (Decreto nº 2.219, de 02.05.1997), para reembolso em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adiantamento de férias previsto no *caput* com reposição em até 6 (seis) meses será concedido em uma única vez, no primeiro período marcado para início das



férias. O crédito será feito na conta salário do empregado 2 (dois) dias úteis antes do início da fruição do primeiro período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reembolso do adiantamento de férias ocorrerá mensalmente na folha de pagamento, em até 6 (seis) parcelas sucessivas, sendo a primeira parcela descontada no segundo mês após o mês de início da primeira fruição, para os empregados que parcelarem ou não a fruição de férias em dois períodos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O adiantamento de férias é opção do empregado e só será concedido novo adiantamento se o anterior tiver sido quitado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados que tiverem direito a período de férias inferior a 30 (trinta) dias, exceto quando decorrente da opção pelo abono pecuniário (art. 143 da CLT), o adiantamento de férias, previsto nesta Cláusula, será proporcional ao número de dias de férias (art. 130 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO - O adiantamento será integralmente quitado, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

1. no caso de desligamento do empregado, na rescisão contratual;
2. no caso de licença sem vencimento, no mês em que ocorrer a concessão da licença;
3. no caso da cessão ou licença que enseje a retirada do empregado da folha, no último mês que anteceder o fato;
4. a pedido do empregado, que deverá manifestar o interesse de quitação, no formulário próprio, até 10 (dez) dias antes do crédito da folha de pagamento do mês em que deseja fazer a quitação.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definida aquela prestada entre as vinte e duas horas de um dia e seis horas do dia seguinte, será remunerada, na vigência deste Acordo, com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial emitido por autoridade competente que comprove a existência de insalubridade e/ou periculosidade em dependência do BANCO, será concedido aos empregados nela lotados o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento Padrão – VP e o Complemento Pessoal de Vencimento Padrão - CPVP do empregado, previsto na legislação vigente, enquanto durarem as condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga o BANCO de buscar sanar as causas da insalubridade/periculosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os exames periódicos dos empregados que percebem o Adicional de Insalubridade estarão, também, direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco encontrem-se submetidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À empregada gestante que perceba Adicional de Insalubridade será permitida a remoção para outra dependência não insalubre, tão logo o BANCO seja notificado da gravidez, à exceção daquelas profissionais contratadas para execução de atividades específicas do Serviço Médico do BANCO.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

O BANCO pagará, mensalmente, aos seus empregados, mediante requerimento, o valor



correspondente a R\$ 270,79 (duzentos e setenta reais e setenta e nove centavos), para cada filho, inclusive adotivo, até a idade de 7 (sete) anos completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Farão, também, jus ao benefício objeto desta Cláusula os empregados que tenham sob sua dependência “menor sob guarda” em processo de adoção, até a idade de 7 (sete) anos completos, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estende-se o benefício ao empregado que possua enteado que vive sob sua dependência econômica, reconhecida pelo INSS ou Receita Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho, e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ajustado que o valor previsto nesta Cláusula será pago mediante requerimento do empregado e apresentação de certidão de nascimento, ficando dispensada a apresentação de recibos.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estipulado que a concessão do benefício será sempre integral, sem pagamentos proporcionais. Iniciará no mês do requerimento, se entregue até o dia 10 (dez), caso contrário será pago na folha do mês seguinte ao do requerimento, e findará no mês de aniversário de 7 (sete) anos de idade da criança.

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O BANCO creditará, conforme opção do empregado, 100% (cem por cento) do valor do benefício no cartão de refeição ou no cartão de alimentação de seus empregados, ou 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício em cada um deles, a título de ajuda alimentação, de caráter indenizatório e de natureza não salarial, a quantia mensal de R\$ 608,74 (seiscentos e oito reais e setenta e quatro centavos). O empregado contribui com R\$ 11,00 (onze reais), descontado mensalmente em folha de pagamento. A disponibilização dos créditos em cartão eletrônico será entre os dias 5 e 8 de cada mês, sendo que o pagamento da diferença será feito a partir de 05.11.2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O referido valor deverá ser utilizado para pagamento de despesas com aquisição de alimento em restaurantes, lanchonetes, mercearias e supermercados, na forma da regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de admissão e retorno do empregado ao trabalho decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus para o Banco, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados. Para esses fins, o valor total do benefício equivale a 22 (vinte e dois) dias úteis, sendo que o valor diário é R\$ 27,67 (vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio, em qualquer das formas previstas nesta Cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício previsto no *caput* é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade e aos empregados em gozo de férias, sendo que, a estes empregados, não se aplica a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Segundo desta Cláusula.



PARÁGRAFO QUINTO - O benefício previsto no *caput* é extensivo aos empregados afastados por licença saúde a cargo do BANCO, licença saúde acidentária e licença saúde previdenciária, sendo que, a estes empregados também não se aplica a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A concessão do benefício previsto no Parágrafo Quinto subordina-se às seguintes condições:

1. ao resultado de avaliações médicas realizadas pelo BANCO;
2. à submissão do empregado ao tratamento recomendado nas avaliações médicas;
3. ao cumprimento das normas e regulamentos internos do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício previsto na Cláusula anterior (Programa de Alimentação do Trabalhador), Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 368,06 (trezentos e sessenta e oito reais e seis centavos), mediante disponibilização do crédito em cartão eletrônico entre os dias 05 e 08 de cada mês, observado o disposto nos Parágrafos desta Cláusula, sendo que o pagamento da diferença será feito a partir de 05.11.2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de admissão, demissão e retorno do empregado ao trabalho decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus para o Banco, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados. Para esses fins, o valor total do benefício equivale, invariavelmente, a 22 (vinte e dois) dias úteis, sendo que o valor diário é R\$ 16,73 (dezesseis reais e setenta e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício previsto no *caput* é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença maternidade, aos empregados em gozo de férias, afastados por licença saúde a cargo do BANCO, licença saúde acidentária e licença saúde previdenciária, sendo que, a estes empregados não se aplica a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do benefício previsto no Parágrafo Terceiro subordina-se às seguintes condições:

1. ao resultado de avaliações médicas realizadas pelo BANCO;
2. à submissão do empregado ao tratamento recomendado nas avaliações médicas;
3. ao cumprimento das normas e regulamentos internos do BANCO.

PARÁGRAFO QUARTO – O Banco concederá a 13ª Cesta Alimentação no valor de R\$ 368,06 (trezentos e sessenta e oito reais e seis centavos), a ser paga uma única vez no mês de dezembro do corrente ano, juntamente com o crédito previsto para o mesmo mês. Não haverá proporcionalidade em relação aos meses trabalhados no ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

O AUXÍLIO FUNERAL, previsto no Regulamento de Pessoal, no valor de até R\$ 5.852,27 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), será devido a todos os empregados que o requererem, mediante apresentação dos comprovantes dos pagamentos efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO NATALIDADE

O AUXÍLIO NATALIDADE, previsto no Regulamento de Pessoal, corresponde a R\$ 874,79 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), será devido a todos os empregados que o requererem e será pago no valor vigente no mês de nascimento da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos servidores do BANCO será creditado no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que, caso o dia 20 (vinte) coincida com feriado, sábado ou domingo, o crédito será feito no dia útil imediatamente anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do mês de dezembro será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O BANCO compromete-se a instituir, em favor dos empregados, programa de Participação nos Lucros e Resultados, na forma prevista na Lei nº 10.101/2000, com vigência no período de 01.01.2013 a 31.12.2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – As condições gerais e especiais do programa, os beneficiários, os critérios, as metas, os resultados, os procedimentos e todas as demais condições serão ajustados com as entidades sindicais e inscritos em aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ISENÇÃO DE TARIFAS

O BANCO manterá, a todos os seus empregados da ativa, e estenderá aos aposentados e pensionistas, a isenção de tarifas sobre os 11 (onze) primeiros saques e sobre as 7 (sete) primeiras transferências eletrônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REDUÇÃO DE JUROS SOBRE CHEQUE ESPECIAL

O BANCO concederá, a todos os seus empregados da ativa, e estenderá aos aposentados e pensionistas a taxa de juros de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) quando da utilização do cheque especial, a partir da vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS

O BANCO, em parceria com a Financeira BRB, concederá aos seus empregados isenção do pagamento da Tarifa de Cadastro para Início de Relacionamento – TCIR para os financiamentos de veículos, realizados até 31.12.2012, a partir da vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

O BANCO compromete-se a incorporar a perda efetiva, em caráter definitivo, à remuneração dos empregados que contarem com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício em uma ou mais funções ou atividades gratificadas, nos casos de descomissionamento, descadastramento ou rebaixamento sem justo motivo, no interesse do Banco, ou ainda, por recomendação do médico do trabalho do Banco, à exceção dos resultantes de solicitação do próprio empregado ou de processos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto o empregado estiver recebendo qualquer benefício que garanta a estabilidade financeira provisória do contrato de trabalho não terá direito à incorporação, que somente será analisada após o término do recebimento do benefício.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A apuração do fato gerador do direito à incorporação e do valor da perda efetiva dar-se-á mediante a análise da situação de descomissionamento, descadastramento ou rebaixamento, conjugada com a efetiva perda salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições gerais, os beneficiários, os critérios e os procedimentos para incorporação da gratificação prevista no *caput* serão definidos e ajustados pelo BANCO em normativo próprio ou em Acordo Coletivo específico celebrado com as entidades sindicais, no prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor deste Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO - A incorporação de gratificação tem a finalidade precípua de assegurar a estabilidade econômico-financeira do contrato de trabalho, através da manutenção do valor do salário ou da média salarial anteriormente percebida, não podendo servir como incremento ou *plus* salarial.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FRUIÇÃO DE FÉRIAS

A presente Cláusula tem por objetivo regulamentar o gozo de férias dos empregados do BANCO, inclusive daqueles com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, permitindo a opção de parcelamento das férias em 2 (dois) períodos, desde que não inferiores a 10 (dez) dias, sem prejuízo da opção, pelo empregado, pelo gozo das férias na forma estabelecida na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado também poderá optar por converter até 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, respeitando-se a quantidade de dias que o empregado tem direito de usufruir, de acordo com o artigo 143 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao optar pela conversão de até 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, o empregado poderá usufruir o restante dos dias em um único período ou parcelá-lo em 2 (dois) períodos, desde que não inferiores a 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O crédito relativo à conversão de até 1/3 (um terço) das férias em espécie (Abono Pecuniário) ocorrerá, integralmente, 2 (dois) dias úteis antes do início do primeiro período de fruição, mediante crédito na conta salário do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - O crédito das férias (dias de descanso remunerado) e do 1/3 (um terço) Constitucional ocorrerá proporcionalmente aos dias de fruição para os empregados que fizerem a opção pelo parcelamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os empregados que iniciarem férias de janeiro a março, o Adiantamento do 13º salário poderá ser solicitado, independente de ser o primeiro ou o segundo período de fruição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Os empregados que contarem com tempo de serviço prestado ao BANCO igual ou superior a 20 (vinte) anos farão jus à fruição de 35 (trinta e cinco) dias de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício previsto no *caput* desta Cláusula será estendido aos empregados oriundos de empresas coligadas e/ou absorvidas pelo BANCO, contado do contrato de trabalho primitivo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados com direito a 35 dias de férias poderão optar por converter até 15 (quinze) dias de férias em Abono Pecuniário, respeitando o seu direito de fruição, de acordo com o artigo 143 da CLT, para as férias marcadas a partir de 01.11.2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO ASSIDUIDADE

Os abonos assiduidade de que trata o Regulamento de Pessoal do BANCO, correspondentes a 5 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, a serem concedidos após cada ano civil, proporcionalmente ao número de meses completos de efetivo exercício no ano anterior, serão acumuláveis por 3 (três) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INTERVALO INTRAJORNADA

Aos empregados com jornada de trabalho superior a 4 (quatro) horas diárias e igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias é garantido intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, nos termos dos artigos 71 e 224 da CLT, a ser desfrutado sem acréscimo na duração do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA MATERNIDADE

As empregadas gestantes, nos termos do artigo 392 da CLT, têm direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as empregadas que se afastarem por licença maternidade terão direito à prorrogação imediata de 60 (sessenta) dias, desde que façam requerimento específico à SUGEP até o 30º (trigésimo) dia do nascimento da criança, assinando o Requerimento e Termo de Responsabilidade para a prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a empregada que possui jornada de trabalho de 8 (oito) ou de 6 (seis) horas, após o término do período da licença maternidade, o BANCO compromete-se a reduzir a jornada diária de trabalho da em 1 (uma) hora até que a criança complete 1 (ano) de vida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Aos empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade e paternidade, nos termos do artigo 392-A da CLT, mediante apresentação do Termo Judicial de Adoção ou de Guarda e Responsabilidade de menor até 7 (sete) anos incompletos.

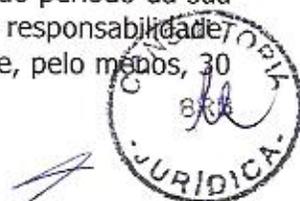
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurada às mães adotantes a prorrogação de 60 (sessenta) dias, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a empregada que possui jornada de trabalho de 8 (oito) ou de 6 (seis) horas, após o término do período da licença maternidade, o BANCO compromete-se a reduzir a jornada diária de trabalho em 1 (uma) hora até que a criança complete 1 (ano) de vida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CAIXAS GESTANTES

O BANCO assegurará o direito da empregada gestante requerer o afastamento do guichê de caixa no 7º (sétimo) mês de gestação, sem prejuízo da gratificação, e do trabalho no 8º (oitavo) mês de gestação, caso o exercício dessa atividade seja prejudicial ao desenvolvimento da gravidez, conforme determina a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É dever da empregada gestante dar à chefia ciência do período da sua gestação, para fins de afastamento, ficando o BANCO eximido de qualquer responsabilidade caso não seja apresentado atestado médico com a necessária antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE

Na vigência deste Acordo, fica ampliada a licença paternidade, prevista no Regulamento de Pessoal do BRB, para 10 (dez) dias úteis consecutivos, a partir da data do nascimento do filho, inclusive.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta do BANCO e não poderão ser descontadas dos empregados, salvo se comprovado dolo ou culpa exclusiva do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROVIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

O BANCO compromete-se a ocupar Funções Gratificadas de confiança somente com empregados integrantes dos seus quadros de carreira, ressalvados os Cargos em Comissão, conforme regulamentação feita pelo PCCR/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O BANCO prevenirá e coibirá situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados, comprometendo-se a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal e nas avaliações gerenciais

PARÁGRAFO ÚNICO - O BANCO compromete-se a implantar Comissão de Ética para análise de possíveis casos de assédio moral e sexual, garantindo a participação de um empregado indicado pelo movimento sindical, como membro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTABILIDADE

Fica garantida a todos os empregados do BANCO a demissão somente mediante observância de prévio Processo Administrativo Disciplinar ou Inquérito Judicial para apuração de falta grave, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO DURANTE A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OBRIGATÓRIOS

Os cursos obrigatórios para ocupação de Atividades e Funções Gratificadas, conforme definidos na regulamentação interna do BANCO, serão realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não sendo possível, por qualquer motivo, a realização dos cursos a que se refere o *caput*, dentro da jornada, as horas que extrapolarem a jornada normal serão remuneradas como extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a realização de curso obrigatório oferecido pelo BANCO, o empregado que já vinha substituindo Atividade ou Função Gratificada continuará recebendo a respectiva gratificação.

CLÁUSULAS DE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOENÇAS OCUPACIONAIS

O BANCO, por intermédio de sua área de saúde, e com o apoio das entidades sindicais, promoverá estudos e proporá medidas voltadas à prevenção de doenças ocupacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO compromete-se a conceder aos caixas bancários intervalos de 10 (dez) minutos, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, objetivando prevenir doenças geradas por esforços repetitivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao gestor de cada unidade do Banco compete fiscalizar o cumprimento dos intervalos de descanso pelos seus funcionários, podendo ser aplicadas as penalidades administrativas, tanto aos empregados quanto aos gestores, por descumprimento das normas internas do Banco, caso não realizem as pausas determinadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os intervalos de pausa laboral não serão acrescidos na duração do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O BANCO, ressalvadas outras condições mais vantajosas, compromete-se a manter o pagamento relativo à gratificação de função ou atividade gratificada por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, após o retorno da licença acidentária, aos empregados que foram afastados da atividade em virtude de determinação do INSS e percebiam gratificação, de forma ininterrupta, nos 6 (seis) meses que antecederam a licença.

PARÁGRAFO QUINTO - O BANCO compromete-se a promover a lotação dos empregados que retornem de licença saúde acidentária, preferencialmente, no local de trabalho ocupado antes da licença, salvo restrição médica do INSS, buscando atividades compatíveis com a limitação laboral apresentada.

PARÁGRAFO SEXTO - O BANCO compromete-se a custear avaliação com especialistas para empregados com indicação específica feita pelo serviço médico do BANCO, por ocasião do exame médico periódico ou quando o serviço médico entender necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS POR FILHOS COM DEFICIÊNCIA

Ao empregado, na qualidade de pai, mãe ou responsável por filho com deficiência física ou mental, desde que comprovada por atestado médico, será concedida mobilidade e/ou redução de sua jornada de trabalho em até 2 (duas) horas diárias, mediante comprovação de real necessidade de acompanhamento para tratamento, através de laudo médico ratificado pelo Serviço Médico do BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício referido no *caput* da Cláusula Oitava (Auxílio Creche) estende-se aos empregados que tenham filhos com deficiência e/ou inválidos permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja atestada pelo médico do trabalho do BANCO com base nos relatórios atualizados dos médicos assistentes ou pelo médico perito da Saúde-BRB (nos casos em que os beneficiários realizarem o tratamento através do Plano de Saúde) e corresponderá a R\$ 495,17 (quatrocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AIDS E DOENÇAS CRÔNICAS

O BANCO ressarcirá seus empregados acometidos de AIDS e doenças crônicas especificadas no plano da Caixa de Assistência, 80% (oitenta por cento) das despesas com remédios até o valor global de despesa de R\$ 95.684,67 (noventa e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) ao ano, mediante avaliação por médico indicado pelo BANCO, incumbindo ao empregado a apresentação dos comprovantes de compra dos medicamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo benefício terão os cônjuges, filhos e dependentes comprovados junto ao INSS acometidos das doenças especificadas no *caput*, até o valor global de despesa de R\$ 19.136,93 (dezenove mil cento e trinta e seis reais e noventa e três centavos) ao ano.

2. Recusa em realizar acompanhamento / exames, conforme solicitação do médico do trabalho do BANCO;
3. Descumprimento das normas e regulamentos internos do Banco que norteiam a concessão do benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – AUXÍLIO DOENÇA INDEFERIDO PELO INSS

Para os empregados não contemplados pela Cláusula anterior e para aqueles cujo valor do complemento seja inferior ao valor do VP1, classe A1, da tabela do cargo de Escriturário, o BANCO pagará aos empregados que tenham seus benefícios indeferidos pelo INSS, nas diversas instâncias, a título de auxílio doença, o valor correspondente a um VP1, classe A1, da tabela do cargo de Escriturário, para aqueles que não recebem complemento, e incrementará o complemento até esse valor, para os que recebem complemento inferior, desde que o empregado seja considerado inapto pelo médico que o acompanha, mediante relatório médico, e, também, pelo médico do trabalho do BANCO, após a emissão do documento de alta médica emitido pelo INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica condicionado o pagamento desta vantagem à comprovação de interposição, pelo empregado, dos recursos cabíveis perante as instâncias recursais do INSS, para concessão ou restabelecimento do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estipulado que o auxílio será concedido pelo prazo de até 8 (oito) meses a contar da data do primeiro indeferimento, ou até que o benefício seja restabelecido e efetivamente pago pelo INSS, o que for menor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado deverá comprovar ao Banco o valor recebido pelo INSS retroativamente, em caso de acolhimento de seu recurso, e autorizar ao Banco o débito em sua conta corrente do valor pago em razão do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RESSARCIMENTO DE MEDICAMENTOS

O BANCO ressarcirá despesas com remédios para tratamento de DORT, até o limite mensal de R\$ 239,21 (duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos) por beneficiário, para os empregados que tiveram Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT emitida ou reconhecida pelo Banco, ativos ou afastados por Licença Saúde, mediante prescrição do médico assistente, avaliação do médico do trabalho do BANCO, sujeito à apresentação de comprovantes de compra dos medicamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este benefício será estendido aos empregados acometidos de depressão, que estejam em atividade ou afastados por licença saúde, mediante prescrição do médico assistente, avaliação do médico do trabalho do BANCO, sujeito à apresentação de comprovantes de compra dos medicamentos e desde que o tratamento não seja coberto pela Saúde-BRB, conforme previsto na Cláusula Trigésima Sexta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CIPA E BRIGADA DE INCÊNDIO

O BANCO compromete-se a promover treinamento de 20 (vinte) horas de carga horária total, cujo programa conterà conhecimentos básicos relativos à Comissão Interna de Prevenção a Acidentes – CIPA aos empregados escolhidos dentre as maiores agências do Banco, em número mínimo de 12 (doze) participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados escolhidos para participação do referido curso atuarão como “cipeiros” designados nas agências onde trabalham.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes acordam que esta Cláusula supre as exigências da Portaria SIT n.º 221, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a NBR-14276 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e NR-5 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

No caso de invalidez permanente ou morte de empregado decorrente de assalto, ataque ou sequestro, consumado ou não, a qualquer de suas dependências, ou na condução de valores, ou a veículos que transportem numerário ou documentos, a serviço do BRB, o BANCO pagará indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no valor de R\$ 104.770,61 (cento e quatro mil setecentos e setenta reais e sessenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho decorrente do evento previsto no *caput* desta Cláusula sem definição quanto à invalidez permanente, o BANCO complementarará o benefício acidentário até o total da remuneração que o empregado perceberia se em efetivo exercício estivesse, inclusive o 13º salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do BANCO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA EM CASO DE VIOLÊNCIA

O Banco assegurará assistência médica e psicológica, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a empregado vítima de assalto ou de outras ocorrências de violência, que atinjam ou visem atingir o patrimônio da Empresa, cuja necessidade seja verificada em laudo emitido por médico indicado pelo Banco.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PLANO DE SEGURANÇA BANCÁRIA

Em relação à manutenção e revisão dos planos de segurança bancária, em geral e por unidade, o BANCO compromete-se a cumprir rigorosamente as determinações previstas na Lei Federal nº 7.102/83 e nos regulamentos internos, bem como a analisar em conjunto com as entidades sindicais eventuais casos que reclamem tratamento diferenciado em termos de segurança bancária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – EPIDEMIA

O BANCO compromete-se a afixar nos postos de trabalho cartazes informativos e educativos sobre promoção da saúde, qualidade de vida e campanhas específicas, em caso de epidemia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ERGONOMIA

O Banco compromete-se a elaborar a análise ergonômica de todos os setores de suas agências e postos de atendimento, conforme as disposições do item 17.1.2 da NR-17, com base no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 121/2010, firmado com o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULAS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REEMBOLSO DE MENSALIDADES ESCOLARES PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31.12.1999 (Bolsa Estudo)

O reembolso previsto na alínea "d" do subitem 2.1 do item 2 do Capítulo 9 do Módulo 2 do Regulamento de Pessoal do BANCO far-se-á, entre 01.09.2012 e 31.08.2013, mensalmente, com base no valor nominal da parcela do mês letivo, a título de Bolsa de Estudo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cursos não previstos no rol de disciplinas de interesse específico do BANCO terão suas mensalidades reembolsadas integralmente, até o limite de R\$ 347,77 (trezentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), a título de Crédito Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão definidos pelo BANCO os cursos de interesse da empresa objetos do benefício previsto no *caput* desta Cláusula, de acordo com as oportunidades e a estratégia do negócio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REEMBOLSO DE MENSALIDADES ESCOLARES PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 31.12.1999 (Auxílio Instrução)

O BANCO reembolsará aos empregados o valor da mensalidade dos cursos de graduação nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os cursos de interesse do Banco, o reembolso mensal será no valor integral da mensalidade até o limite de R\$ 601,80 (seiscentos e um reais e oitenta centavos), a título de Auxílio Instrução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cursos não previstos no rol de disciplinas de interesse específico do Banco terão suas mensalidades reembolsadas integralmente, até o limite de R\$ 347,77 (trezentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), a título de Crédito Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão definidos pelo Banco os cursos de interesse da empresa, objetos do benefício previsto no *caput* desta Cláusula de acordo com as oportunidades e a estratégia do negócio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REESTRUTURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS

O BANCO realizará a revisão dos benefícios educacionais, visando a unificação destes, mantendo as condições mais favoráveis aos empregados, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA CAPACITAÇÃO

A presente Cláusula tem por objetivo regulamentar a licença capacitação dos empregados do quadro de pessoal do BANCO e obedecerá ao disposto nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o empregado poderá, no interesse da Administração, afastar-se do cargo efetivo, por até 3 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional, em nível de mestrado ou doutorado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins desta regulamentação, considera-se:

1. interesse da Administração – a prerrogativa conferida à administração superior para deliberar sobre a oportunidade e a conveniência do afastamento do empregado;
2. capacitação profissional – formação acadêmica em nível de mestrado e/ou doutorado, relacionada com as atividades do BANCO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os custos decorrentes da participação nos eventos de capacitação profissional serão de exclusiva responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - O direito a usufruir a licença para capacitação deverá ser exercitado durante o quinquênio subsequente ao da aquisição, ficando vedada a acumulação de períodos



PARÁGRAFO QUINTO - A licença para capacitação poderá ser parcelada em períodos mínimos de 5 (cinco) dias e será concedido pelo tempo correspondente à duração do evento, incluído o deslocamento, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado poderá requerer a interrupção da licença para capacitação, devidamente justificada, a qualquer tempo, ficando obrigado a comprovar sua participação no curso ou na atividade até o dia anterior à desistência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O empregado, durante o período de licença, receberá a remuneração de seu cargo efetivo e, se for comissionado, não haverá descomissionamento no período de fruição da licença, incluindo-se os empregados do quadro de carreira que estejam exercendo cargo em comissão.

PARÁGRAFO OITAVO - O pedido de licença deverá ser formalizado mediante preenchimento de formulário próprio e enviado à SUGEP, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da licença, ao qual deverá ser anexado o conteúdo programático devidamente autenticado pela instituição ou entidade promotora do curso, contendo a carga horária, o período de realização e, ainda, a manifestação da chefia imediata.

PARÁGRAFO NONO - Ao término do curso, o empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprovante de aproveitamento ou certificado de conclusão, sob pena de cancelamento da licença.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O empregado fica obrigado, ainda, a apresentar, mensalmente, comprovante de frequência mínima, mediante declaração fornecida pela instituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo o cancelamento referido no Parágrafo Nono, os períodos de licença serão considerados como falta injustificada ao serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A licença para capacitação poderá destinar-se a pesquisa e levantamento de dados necessários à elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, hipóteses em que o empregado deverá comprovar tal situação quando do requerimento inicial, comprometendo-se a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devidamente endossado pelo orientador ou coordenador do respectivo curso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O número de empregados em gozo simultâneo de licença para capacitação não poderá exceder a 10% (dez por cento) da lotação da respectiva unidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os empregados do quadro de pessoal do BANCO que se encontram cedidos a outros órgãos da Administração Pública poderão solicitar licença para capacitação na forma estabelecida no presente Acordo, desde que haja anuência prévia do órgão cessionário.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CURSO DE LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS

O Banco disponibilizará curso de Linguagem Brasileira de Sinais - Libras, de forma regular, objetivando capacitar, pelo menos, 2 (dois) empregados por unidade de trabalho, com previsão de início para janeiro de 2013.



CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – BALANCETES E DEMONSTRATIVOS SAÚDE-BRB

O BANCO compromete-se, sempre que solicitado, a apresentar à CONTRAF e ao SEEB-DF, semestralmente, os balancetes e demonstrativos de resultados da Saúde-BRB, que serão também divulgados dentre os associados na mesma periodicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL

O BANCO repassará às entidades sindicais, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar da efetivação do débito, as contribuições dos empregados que trabalham fora de Brasília, e de até 4 (quatro) dias úteis as contribuições dos empregados que trabalham em Brasília, os valores descontados de seus empregados associados àquelas entidades, relativos às contribuições mensais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Nos termos do artigo 477 da CLT, o BANCO apresentar-se-á perante o órgão competente para a homologação da rescisão contratual de empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do efetivo desligamento do empregado, ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, o BANCO pagará ao ex-empregado, desde o vencimento até sua apresentação para homologação, os dias de atraso, em valor proporcional ao que este receberia, se em vigor o Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o empregado ou havendo recusa de homologação pelo órgão homologador ou pelo empregado, ficará o BANCO isento do pagamento da multa estabelecida no Parágrafo Primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É admitida homologação com ressalva.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento poderá ser feito até o 10º (décimo) dia, contados a partir da data do efetivo desligamento do empregado, por meio de ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente ou poupança do empregado, facultada a utilização da conta não movimentável - conta salário, prevista na Resolução nº 3.402, de 06.09.2006, do Banco Central do Brasil, desde que:

1. o estabelecimento bancário se situe na mesma cidade do local de trabalho; e
2. o BANCO comprove que o empregado foi informado e teve acesso aos valores devidos no prazo disposto no *caput* deste parágrafo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CESSÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

O BANCO concederá licença remunerada, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da CLT, aos empregados eleitos e investidos em cargos de administração sindical, mediante solicitação das Entidades Sindicais interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos Presidentes e Diretores efetivos de entidades sindicais cessionárias, observada a conceituação do parágrafo quarto do artigo 543 da CLT, será assegurada a contagem de tempo de serviço para efeitos internos.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO, mediante solicitação do SEEB-DF, procederá à cessão de até 7 (sete) empregados, todos com ônus para o BANCO, eleitos para compor a diretoria da entidade ou de entidades sindicais às quais encontra-se vinculada e/ou filiada organicamente, a critério do SEEB-DF, assegurando-lhe a manutenção do pagamento do valor da remuneração integral até então percebida como adicional transitório no curso da cessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período em que o empregado estiver afastado nas condições dos Parágrafos Primeiro e Segundo, caberá ao SEEB-DF a designação de suas férias mediante a comunicação ao BANCO para as providências legais e regulamentares pertinentes, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do início da fruição das férias.

PARÁGRAFO QUARTO - No retorno ao trabalho do dirigente sindical, o BANCO buscará o atendimento da opção do empregado pelo local de trabalho, observadas as necessidades de lotação de pessoal do BANCO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DISPONIBILIDADE REMUNERADA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O BANCO abonará as faltas ao trabalho dos dirigentes sindicais eleitos, porém não beneficiados pela Cláusula Quinquagésima Sexta, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais, limitadas a 6 (seis) ausências por ano, para cada um deles, até o limite de 10 (dez) dirigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As prerrogativas do *caput* estendem-se aos "Representantes Sindicais" na mesma proporção e limites.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTES SINDICAIS

Fica mantida a figura do Representante Sindical, eleito pelos empregados, na proporção de 1 (um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados, desde que observada a limitação de 1 (um) titular e 1 (um) suplente por unidade administrativa do BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO facilitará condições para realização das eleições do Representante Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO reconhece o direito de o empregado candidatar-se como Representante Sindical e eleger-se, desde que:

1. conte com pelo menos 3 (três) meses de serviço efetivo no BANCO;
2. não esteja cumprindo penalidade disciplinar. Caso venha a sofrê-la, será substituído no cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Representante Sindical terá assegurado o contato com os empregados em seu local de trabalho, desde que comunicado previamente aos respectivos administradores, e não prejudique o normal andamento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O Representante Sindical não poderá ser removido, enquanto investido nesta função, exceto por sua iniciativa e, neste caso, perderá a condição de Representante Sindical.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de ocorrer descumprimento de normas/regulamentos internos por parte do Representante Sindical, o mesmo poderá ser removido e substituído por outro a ser eleito, devendo o BANCO, neste caso, avaliar o assunto em conjunto com o sindicato, antes da efetivação da remoção.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO COM OS EMPREGADOS

Fica assegurado às entidades sindicais o uso do Quadro de Avisos das dependências do BANCO, em lugar não acessível à clientela, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matérias político partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – O BANCO compromete-se a manter o acesso aos sítios eletrônicos da CONTRAF e do SEEB-DF aos empregados, através da INTRANET.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DESCONTO ASSISTENCIAL

O BANCO descontará no contracheque dos empregados e repassará às entidades sindicais, no prazo previsto na Cláusula Quinquagésima Quarta, percentual definido em Assembleia da categoria, correspondente a 1% (um por cento) do salário, a título de contribuição assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades sindicais responsabilizar-se-ão por todas as demandas decorrentes das respectivas cobranças nas esferas administrativa e judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não concordarem com esse desconto deverão apresentar carta ao respectivo Sindicato, em sua sede, no prazo de 10 (dez) dias, solicitando a sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As entidades sindicais divulgarão de forma ostensiva a todos os empregados o prazo para apresentação da oposição à cobrança do desconto assistencial, bem como, apresentarão ao BANCO relação de todos os empregados que apresentarem carta de oposição à cobrança.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

O BANCO compromete-se a manter foro permanente de negociação com as entidades sindicais, objetivando analisar questões de interesse dos empregados, especialmente os itens da pauta de reivindicação que não foram objeto de negociação desta data-base.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Violada qualquer Cláusula deste Acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação/evento, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – COMPOSIÇÃO DA DATA-BASE

O presente Acordo compõe a data-base de setembro/2012 (de 01.09.2012 a 31.08.2013) e recompõe a correção salarial do período de 01.09.2011 a 31.08.2012.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – EXCLUSÃO DO BANCO DE CONVENÇÕES E DISSÍDIOS REGIONAIS

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer convenções e dissídios coletivos envolvendo sindicatos de bancos e de bancários em todo território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – COMPENSAÇÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

Os dias não trabalhados durante a greve serão compensados com a prestação de jornada suplementar de trabalho, no período compreendido entre 30/10/2012 e 15/12/2012 e de



consequência, não será considerada como jornada extraordinária nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos do *caput* desta cláusula são considerados "dias não trabalhados durante a greve" aqueles em que não se deu a prestação de serviços, pelo empregado, durante a jornada diária integral contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo de dias não trabalhados que não forem compensados no período estabelecido no *caput* serão desprezados e considerados abonados pelo Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada hora trabalhada além da jornada para compensação das horas não trabalhadas em função da greve, será deduzida do correspondente banco de horas uma hora e meia.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito da compensação de que trata esta cláusula, serão consideradas as horas excedentes da jornada normal realizadas a partir de 30/10/2012, salvo requerimento do empregado para compensação antes dessa data.

PARÁGRAFO QUINTO – A compensação será limitada a duas horas diárias, de segunda a sexta-feira, excetuados feriados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo de trabalho vigorará até que sobrevenha um novo Acordo Coletivo de Trabalho.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma via depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília - DF, 1º de outubro de 2012.


BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Diretor Presidente

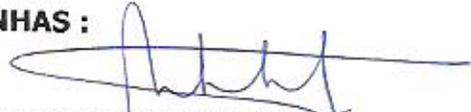
**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO -
CONTRAF**

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
- SEEB/DF**


RODRIGO LOPES BRITTO
Presidente

TESTEMUNHAS :


MARIA APARECIDA SOUSA
CPF nº 291.675.586-15

FABIANA UEHARA PROSCHOLDT
CPF nº

